



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/PB

Processo: 08021828420228150381

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO BENTO ROCHA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa CHAMAR O FEITO A ORDEM requerer o que segue:

Que em 28/11/2022 foi realizada perícia judicial na parte autora pelo Dr. DOUGLAS TEIXEIRA ID 66649595 e que a parte ré já realizou a juntada do comprovante de pagamento dos honorários periciais no ID 73463732 na monta de R\$ 250,00.

Dessa forma ré requer seja reconsiderado a decisão que determinou o pagamento dos honorários periciais bem como a realização da perícia.

Em relação ao laudo pericial, considerando que é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 12 de setembro de 2024.

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

